

02
m

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Solicitante:	Tatiani Pereira Sabaini Azevedo
E-mail:	saude@santamariana.pr.gov.br

Descrição Sucinta do Objeto

O objeto da presente licitação consiste no chamamento público por credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO NA FARMÁCIA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA (PR) E DOS DISTRITOS DO QUINZÓPOLIS E PANEMA (PR).**

Data pretendida para contratação: 03 de junho de 2024

Urgência na contratação: (x) sim. () não.

A urgência é alta. Se não contratarmos farmacêuticos agora, corremos o risco de não poder fornecer serviços de farmácia adequados para a população Marianense. Isso pode levar a problemas de saúde pública e a uma diminuição na qualidade do atendimento ao paciente.

Justificativa da Necessidade:

É necessário resolver a falta de farmacêuticos no Município de Santa Mariana. Atualmente, temos apenas uma farmacêutica que está doente e que futuramente usufruirá de sua licença para tratamento de saúde por 75 dias. Além disso, serão inauguradas mais duas farmácias para atender a demanda dos distritos do Quinzópolis e Panema.

Não é possível resolver isso com o que já temos porque não há concurso vigente e a existência do profissional Farmacêutico é uma condição obrigatória para habilitação e manutenção dos serviços da farmácia municipal.

A contratação de dois farmacêuticos permitirá que o município continue a fornecer serviços de farmácia de qualidade para a população Marianense, mesmo durante a licença de saúde da farmacêutica atual. Além disso, permitirá a inauguração das novas farmácias nos distritos de Quinzópolis e Panema.

Esperamos melhorar a qualidade do atendimento e a segurança do paciente. Os farmacêuticos são responsáveis por garantir que os medicamentos prescritos sejam dispensados e administrados de maneira adequada, prezando pelas melhores práticas farmacêuticas disponíveis. Eles também monitoram os pacientes quanto às possíveis reações adversas a medicamentos e interações medicamentosas.

A urgência é alta. Se não contratarmos farmacêuticos agora, corremos o risco de não poder fornecer serviços de farmácia adequados para a população Marianense. Isso pode levar a problemas de saúde pública e a uma diminuição na qualidade do atendimento ao paciente.

A contratação é a única solução viável neste momento, pois a existência do profissional Farmacêutico é uma condição obrigatória para habilitação e manutenção dos serviços da farmácia municipal. Outras soluções, como a redistribuição de tarefas entre o pessoal existente ou a contratação de pessoal

03
m

não farmacêutico, não seriam adequadas ou suficientes para garantir a qualidade do atendimento e a segurança do paciente.

Justificativa da Estimativa de quantidade:

É necessário a contratação de dois farmacêuticos. Um para substituir a farmacêutica atual que está doente e vai tirar uma licença para tratamento de saúde por 75 dias. O outro é necessário para atender à demanda das duas novas farmácias que serão inauguradas nos distritos de Quinzópolis e Panema.

O número foi baseado na necessidade atual e futura. Atualmente, temos uma farmacêutica que precisará se ausentar por 75 dias para tratamento de saúde. Além disso, com a inauguração de duas novas farmácias, haverá um aumento na demanda por serviços farmacêuticos.

A contratação desses dois farmacêuticos é para atender às necessidades atuais e futuras. Eles permitirão que o município continue a fornecer serviços de farmácia de qualidade para a população Marianense, mesmo durante a licença de saúde da farmacêutica atual, e também permitirão a inauguração das novas farmácias nos distritos de Quinzópolis e Panema.

Estamos aumentando a quantidade de farmacêuticos em relação ao passado devido à inauguração das de duas novas farmácias e à licença de saúde da farmacêutica atual. Anteriormente, tínhamos apenas uma farmacêutica atendendo no município.

Item	Função	Carga Horária	Qualificação	Quantidade
01	Farmacêutico	Diurno 40 horas	Curso superior em farmácia, em instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da Categoria e em dia com suas obrigações.	02

Requisitos de contratação:

- 1) A solução para a falta de farmacêuticos no Município de Santa Mariana é a contratação de dois farmacêuticos. Esses profissionais irão garantir a continuidade dos serviços de farmácia de qualidade para a população Marianense, mesmo durante a licença de saúde da farmacêutica atual, e permitirão a inauguração das novas farmácias nos distritos de Quinzópolis e Panema.
- 2) Os farmacêuticos a serem contratados devem ter formação na área e estar devidamente registrados no Conselho Regional de Farmácia. Eles devem ter experiência em dispensação e administração de medicamentos, além de conhecimento das melhores práticas farmacêuticas.
- 3) O serviço será prestado nas farmácias municipais de Santa Mariana, incluindo as novas farmácias nos distritos de Quinzópolis e Panema. Os farmacêuticos

serão responsáveis por garantir que os medicamentos prescritos sejam dispensados e administrados de maneira adequada.

- 4) A contratação de farmacêuticos é regulamentada pela legislação brasileira e exige a existência do profissional Farmacêutico para a habilitação e manutenção dos serviços da farmácia municipal. Portanto, é necessário que os farmacêuticos contratados estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Farmácia.
- 5) A empresa contratada será responsável por fornecer profissionais qualificados e registrados para prestar os serviços de farmácia. Ela também deve garantir que os farmacêuticos estejam atualizados sobre as melhores práticas farmacêuticas e cumpram todas as normas e regulamentos aplicáveis.
- 6) A contratação de farmacêuticos contribui para a sustentabilidade social e econômica do município, pois melhora a qualidade do atendimento à saúde da população e cria oportunidades de emprego na área de saúde.
- 7) A Duração do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação permitir.

8) Critério de Rodízio

- a) O critério de rodízio que será estabelecido no credenciamento para a prestação de serviços de psicólogos, conforme estipulado pelo artigo 18 do Decreto nº 164/2023 (Lei Municipal).
- b) De acordo com o §3º do referido artigo, “não sendo possível a contratação paralela e simultânea, pela especificidade do objeto, o Edital deverá especificar claramente os critérios de rodízio para as contratações, de modo que ao final, todos os credenciados possam ter a possibilidade de contratação”. Sendo assim, o Sistema de Rodízio funcionará da seguinte maneira:
 - Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas de farmacêuticos(as) que atenderão a demanda da Farmácia Municipal e dos distritos.
 - Os profissionais devidamente credenciados serão convocados a um sorteio realizado pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias, o qual indicará a ordem dos profissionais que iniciaram a prestação de serviços.
 - A cada 6 meses, os dois profissionais que estiverem atuando serão substituídos por outros 02 (dois) farmacêuticos(as) credenciados, garantindo assim a rotatividade e a oportunidade de contratação para todos os profissionais credenciados.

Fiscal(is) indicado(s) (nome completo): Robson Luiz Zanini Menegatti

Gestor indicado (nome completo): Tatiani Pereira Sabaini Azevedo

Legislação específica sobre o objeto (se houver): Lei nº 13.021/2014

CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

☒ Sim

☐ Não

Observações da contratação anterior que possam auxiliar os Estudos Técnicos:

Estimativa da quantidade de farmacêuticos.

Regime Licitatório adotado:

Lei nº 14.133/2021

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Santa Mariana/PR, 14 de maio de 2024.



Tatiani Pereira Sabaini Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:	Secretaria Municipal de Saúde
--------------------------------------	-------------------------------

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

- 1.1. O problema específico que esta contratação visa resolver é a falta de farmacêuticos no Município de Santa Mariana. Atualmente, há apenas uma farmacêutica que está doente e que futuramente usufruirá de sua licença para tratamento de saúde por 75 dias. Além disso, serão inauguradas mais duas farmácias para atender a demanda dos distritos do Quinzópolis e Panema.
- 1.2. O objeto da contratação são dois farmacêuticos. A contratação desses profissionais é necessária porque não há concurso vigente e a existência do profissional Farmacêutico é uma condição obrigatória para habilitação e manutenção dos serviços da farmácia municipal. A contratação desses profissionais permitirá que o município continue a fornecer serviços de farmácia de qualidade para a população Marianense, mesmo durante a licença de saúde da farmacêutica atual, e permitirá a inauguração das novas farmácias nos distritos de Quinzópolis e Panema.
- 1.3. Os farmacêuticos contratados serão utilizados para garantir que os medicamentos prescritos sejam dispensados e administrados de maneira adequada, prezando pelas melhores práticas farmacêuticas disponíveis. Eles também monitorarão os pacientes quanto às possíveis reações adversas a medicamentos e interações medicamentosas. A utilização desses profissionais impactará positivamente a operação ou o serviço público oferecido, melhorando a qualidade do atendimento e a segurança do paciente.
- 1.4. A urgência é alta. Se não contratarmos farmacêuticos agora, corremos o risco de não poder fornecer serviços de farmácia adequados para a população Marianense. Isso pode levar a problemas de saúde pública e a uma diminuição na qualidade do atendimento ao paciente. A contratação é a única solução viável neste momento. Outras soluções, como a redistribuição de tarefas entre o pessoal existente ou a contratação de pessoal não farmacêutico, não seriam adequadas ou suficientes para garantir a qualidade do atendimento e a segurança do paciente.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

- 2.1. O objeto não faz referência ao Plano Anual de Contratação, visto que o procedimento está em implementação, considerando o atual cenário de transição e adaptação à nova legislação de licitações, bem como a necessidade de garantir a conformidade com as mudanças normativas, justificando-se assim a não previsão no PCA.
- 2.2. Considerando a não existência de plano anual de compras, no tocante a contratação objeto do presente estudo, informe-se: A previsão de compras do objeto deste ETP está contemplada no PPA 2022/2025, LDO 2024 e LOA 2024 deste município, conforme declaração emitida e assinada pelo Contador do Município, a qual segue como documento anexo ao ETP.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

- 3.1. Detalhes da Solução: A solução para a falta de farmacêuticos no Município de Santa Mariana é a contratação de dois farmacêuticos. Esses profissionais irão garantir a continuidade dos serviços de farmácia de qualidade para a população Marianense, mesmo durante a licença

de saúde da farmacêutica atual, e permitirão a inauguração das novas farmácias nos distritos de Quinzópolis e Panema.

- 3.2. Requisitos Mínimos para Contratação: Os farmacêuticos a serem contratados devem ter formação na área e estar devidamente registrados no Conselho Regional de Farmácia. Eles devem ter experiência em dispensação e administração de medicamentos, além de conhecimento das melhores práticas farmacêuticas.
- 3.3. Prestação do Serviço: O serviço será prestado nas farmácias municipais de Santa Mariana, incluindo as novas farmácias nos distritos de Quinzópolis e Panema. Os farmacêuticos serão responsáveis por garantir que os medicamentos prescritos sejam dispensados e administrados de maneira adequada.
- 3.4. Autorização Legal e Exigências Legais: A contratação de farmacêuticos é regulamentada pela legislação brasileira e exige a existência do profissional Farmacêutico para a habilitação e manutenção dos serviços da farmácia municipal. Portanto, é necessário que os farmacêuticos contratados estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Farmácia.
- 3.5. Responsabilidades da Empresa: A empresa contratada será responsável por fornecer profissionais qualificados e registrados para prestar os serviços de farmácia. Ela também deve garantir que os farmacêuticos estejam atualizados sobre as melhores práticas farmacêuticas e cumpram todas as normas e regulamentos aplicáveis.
- 3.6. Práticas de Sustentabilidade: A contratação de farmacêuticos contribui para a sustentabilidade social e econômica do município, pois melhora a qualidade do atendimento à saúde da população e cria oportunidades de emprego na área de saúde.
- 3.7. Duração do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação permitir.
- 3.8. Critério de Rodízio**
- 3.8.1. O critério de rodízio que será estabelecido no credenciamento para a prestação de serviços de psicólogos, conforme estipulado pelo artigo 18 do Decreto nº 164/2023 (Lei Municipal).
- 3.8.2. De acordo com o §3º do referido artigo, “não sendo possível a contratação paralela e simultânea, pela especificidade do objeto, o Edital deverá especificar claramente os critérios de rodízio para as contratações, de modo que ao final, todos os credenciados possam ter a possibilidade de contratação”. Sendo assim, o Sistema de Rodízio funcionará da seguinte maneira:
- a) Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas de farmacêuticos(as) que atenderão a demanda da Farmácia Municipal e dos distritos.
 - b) Os profissionais devidamente credenciados serão convocados a um sorteio realizado pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias, o qual indicará a ordem dos profissionais que iniciaram a prestação de serviços.
 - c) A cada 6 meses, os dois profissionais que estiverem atuando serão substituídos por outros 02 (dois) farmacêuticos(as) credenciados, garantindo assim a rotatividade e a oportunidade de contratação para todos os profissionais credenciados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO - inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

- 4.1. Precisamos contratar 02 (dois) farmacêuticos de 40 horas semanais. Um para substituir a farmacêutica atual que está doente e vai tirar uma licença para

tratamento de saúde por 75 dias. O outro é necessário para atender à demanda das duas novas farmácias que serão inauguradas nos distritos de Quinzópolis e Panema.

- 4.2. O número foi baseado na necessidade atual e futura. Atualmente, temos uma farmacêutica que precisará se ausentar por 75 dias para tratamento de saúde. Além disso, com a inauguração de duas novas farmácias, haverá um aumento na demanda por serviços farmacêuticos.
- 4.3. A contratação desses dois farmacêuticos é para atender às necessidades atuais e futuras, não para formar um estoque. Eles permitirão que o município continue a fornecer serviços de farmácia de qualidade para a população Marianense, mesmo durante a licença de saúde da farmacêutica atual, e também permitirão a inauguração das novas farmácias nos distritos de Quinzópolis e Panema.
- 4.4. A inauguração de duas novas farmácias nos distritos de Quinzópolis e Panema está aumentando a necessidade de farmacêuticos.
- 4.5. Estamos aumentando a quantidade de farmacêuticos em relação ao passado devido à inauguração das novas farmácias e à licença de saúde da farmacêutica atual. Anteriormente, tínhamos apenas uma farmacêutica atendendo no município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO - inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

5.1. A única farmacêutica atual estará de licença por 75 dias para tratamento de saúde. Isso cria uma necessidade imediata de um profissional qualificado para preencher essa lacuna e garantir a continuidade dos serviços farmacêuticos. Com a inauguração de duas novas farmácias nos distritos de Quinzópolis e Panema, haverá uma demanda adicional por serviços farmacêuticos. Um farmacêutico adicional ajudará a atender a essa demanda crescente.

O levantamento do mercado indica que existem vários profissionais na região capacitados a exercer a função. Isso significa que podemos encontrar um substituto qualificado sem interromper os serviços. O farmacêutico temporário será pago de acordo com a tabela de vencimentos do município, o que é uma prática justa e transparente. Além disso, a insalubridade é de R\$564,80 (40%), conforme declarado pelo Departamento de Recursos Humanos, o que adiciona um incentivo adicional para o papel.

Portanto, o credenciamento de um farmacêutico temporário é uma medida necessária e justificada para garantir a continuidade e expansão dos serviços farmacêuticos na região.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO - inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21

6.1. Para esta contratação de profissional especializado na área de farmácia o valor atribuído é de R\$3.667,29(três mil e seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) mensal para cada profissional, conforme declaração do RH em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

7.1. A solução encontrada, é a contratação imediata de 02 (dois) farmacêuticos para dar continuidade dos serviços de saúde, esses profissionais estarão inseridos diretamente no processo de cuidado ao paciente, envolvendo dispensação dos medicamentos, orientando sobre o uso correto, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes farmacêuticas. Além disso, é de responsabilidade do farmacêutico garantir a qualidade dos medicamentos disponibilizados, através do controle de estoque, da validação de procedimentos de manipulação e da verificação da integridade e correta conservação dos produtos. Em suma, o farmacêutico desempenhará um papel fundamental na promoção da saúde e no cuidado aos pacientes, garantindo a segurança e eficácia dos tratamentos farmacológicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO - inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

8.1. Não se aplica.

9. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

9.1. Não ter o número adequado de farmacêuticos para atender a farmácia municipal representa um risco significativo pela qualidade de atendimento e para a segurança dos pacientes. Estes profissionais são responsáveis por garantir que os medicamentos prescritos sejam dispensados e administrados de maneira adequada, prezando pelas melhores práticas farmacêuticas disponíveis. Monitoram os pacientes quanto às possíveis reações adversas a medicamentos e interações medicamentosas, realizam análises laboratoriais e testes diagnósticos, a fim de detectar e monitorar doenças.

9.2. Resultados pretendidos:

- Manter os serviços de assistência farmacêutica municipal;
- Qualificar o serviço de assistência farmacêutica;
- Desenvolver, valorizar, formar, fixar e capacitar os recursos humanos da área;
- Modernizar e ampliar a capacidade instalada;
- Internalizar o desenvolvimento de tecnologias que atendam às necessidades de produtos;
- Implementar de forma intersetorial e desenvolvimento das inovações tecnológicas (prontuário informatizado);
- Monitoramento do mercado de insumos e produtos;
- Promover do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo;
- Identificar quantidades necessárias de insumos para o atendimento às demandas;
- Evitar aquisições desnecessárias, perdas e descontinuidade no abastecimento;
- Definir prioridades e quantidades a serem adquiridas, frente à disponibilidade de recursos.
- Entre outros.

10. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO - inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

10.1. Abertura de processo licitatório para contratação direta por meio de chamamento público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS - inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

11.1. Não se aplica.

12. IMPACTO AMBIENTAL - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

12.1. Compreendemos que esta contratação não causará impactos ambientais, pois apesar de tratar-se de contratação de recursos humanos, os insumos a serem utilizados pelos profissionais contratados são os mesmos já utilizados pela farmácia municipal que

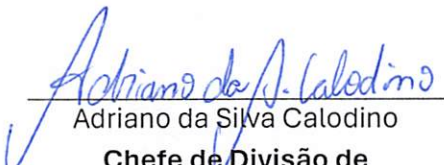
possuem destinações ambientais regulamentadas e adequadas à política de descarte de lixo de natureza hospitalar.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO AS SOLUÇÃO – CONCLUSÃO - inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

13.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Santa Mariana/PR, 14 de maio de 2024.


Adriano da Silva Calodino
**Chefe de Divisão de
Orçamento**


Jéssica Spagolla
**Diretora do Departamento
de Licitação do Fundo Municipal de Saúde**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2024****1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto da presente licitação o chamamento público por credenciamento para a Contratação de Pessoa Física e Jurídica para a prestação de serviços de farmacêutico na Farmácia Municipal de Santa Mariana e dos distritos do Quinzópolis e Panema, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE HORAS	INSALUBRIDADE	QUANT. PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL CADA PROFISSIONAL R\$	VALOR ANUAL DE 02 PROFISSIONAIS R\$
1	O serviço profissional de farmacêutico contratado será executado da seguinte forma: a) 40 Horas/semanais diurno na forma presencial na Secretaria Municipal de Saúde na farmácia municipal, cujas atribuições são: Gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos. b) Organizar e estruturar a Central de Abastecimento Farmacêutico e a farmácia do município, de acordo com as normas vigentes. c) Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município. d) Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação. e) Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres. f) Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário. g) Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município. Participar com	Diurno 40 horas semanais	R\$564,80	02	R\$3.667,29	R\$88.014,96



outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais. h) Analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis. i) Promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico. j) Identificar a necessidade e promover a educação permanente dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação. k) Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade. l) Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação. m) Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária. n) Divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos. o) Participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde. p) Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica. q) Serão solicitado eventualmente ações individuais ou coletivas,					
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

13
3

domiciliares ou em outros locais a serem definidos pelo departamento; r) Apresentar relatório das visitas e palestras realizadas com lista de presença assinada pelo participante; O profissional deverá entregar relatório mensal de sua prestação dos serviços ao responsável pelo Departamento de Saúde, visando à averiguação suas atividades e requisição mensal do valor contratado.					
VALOR GLOBAL TOTAL:					R\$88.014,96

OBS: O valor mensal para cada profissional é de R\$3.102,49 (três mil e cento e dois reais e quarenta e nove centavos), com acréscimo da insalubridade de R\$564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais), com base no salário mínimo conforme preconiza a Lei Municipal, totalizando um valor de R\$3.667,29 (três mil e seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) para cada profissional.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDADO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Devem ser atendidos os critérios constantes na descrição do objeto (item 1);
- 3.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 3.3. **Critério de Rodízio**
 - 3.3.1. O critério de rodízio que será estabelecido no credenciamento para a prestação de serviços de psicólogos, conforme estipulado pelo artigo 18 do Decreto nº 164/2023 (Lei Municipal).
 - 3.3.2. De acordo com o §3º do referido artigo, "não sendo possível a contratação paralela e simultânea, pela especificidade do objeto, o Edital deverá especificar claramente os critérios de rodízio para as contratações, de modo que ao final, todos os credenciados possam ter a possibilidade de contratação". Sendo assim, o Sistema de Rodízio funcionará da seguinte maneira:
 - a) Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas de farmacêuticos(as) que atenderão a demanda da Farmácia Municipal e dos distritos.
 - b) Os profissionais devidamente credenciados serão convocados a um sorteio realizado pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias, o qual indicará a ordem dos profissionais que iniciaram a prestação de serviços.
 - c) A cada 6 meses, os dois profissionais que estiverem atuando serão substituídos por outros 02 (dois) farmacêuticos(as) credenciados, garantindo assim a rotatividade e a oportunidade de contratação para todos os profissionais credenciados.



4. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Participar de conselhos e comissões pertinentes a área da saúde.
- e) Elaborar os estudos técnicos e termos de referência, referente a medicamento e outros.
- f) Apresentar relatórios/laudos de forma clara, precisa e objetiva, quando for o caso;
- g) Cumprir rigorosamente o horário de atendimento, estabelecido no edital.

4.2. A CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste edital;
- b) Viabilizar, possibilitar e permitir o bom desempenho dos trabalhos;
- c) Fornecer materiais, equipamentos e instalações adequadas para o bom desempenho dos trabalhos.

5. GESTÃO DO CONTRATO

a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

g. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Gestora Sra. Tatiani Pereira Sabaini Azevedo e fiscalizado pelo fiscal do contrato Sr. Robson Zanini Menegatti.



- 5.2. O fiscal o contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 5.3. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme a legislação permitir.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias as contados do adimplemento, pela gerência da Secretaria de Fazenda.

6.1.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

6.1.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme empenho recebido e legislação vigente.

6.1.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

6.2.2. O decreto nº 143/2022, dispõe sobre a retenção dos tributos nos pagamentos aos fornecedores do Município de Santa Mariana, do qual todos deverão ter ciência.

6.2.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Qualificação Jurídica e Fiscal:

- a) Requerimento;
- b) Cópia da cédula de identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda federal;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda estadual;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda municipal do domicílio do licitante;
- g) Certidão de regularidade perante a Débitos Trabalhistas; (CNDT).
- h) Declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governamental;

7.2. Qualificação Pessoa física:

- a) Requerimento;
- b) Cópia de cédula de Identidade;
- c) Cópia de CPF;
- d) Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;
- e) Cópia do documento de inscrição no órgão competente de classe;
- f) Cópia comprovante de residência;

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em



recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

7.3.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.3.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de % [até 10%] do valor da proposta.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem(ns) similar(es) com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.4.2. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação;

7.4.3. Cópia do diploma em Farmácia

7.4.4. Cópia de inscrição no respectivo Conselho de Classe;

7.4.5. Cópia(s) de diploma(s) de demais títulos.

7.5. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

7.5.1. A proposta de preços deverá conter:

7.5.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

7.5.1.2. Modalidade e número da licitação;

7.5.1.3. Declaração de validade da proposta de 30 dias, contados da assinatura.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1. Das obrigações do Contratado

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

8.1.2. Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no subitem 1.1. deste Termo de Referência.

8.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

8.1.4. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).

8.1.5. Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.



8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

8.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

8.2. Das obrigações do Contratante

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio das notas fiscais.

8.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termode Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns).

8.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas fica sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de á	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Santa Mariana.	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Santa Mariana	6 meses



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

19
3

Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Santa Mariana	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Santa Mariana	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves e não elencadas no quadro acima, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa**:
 - (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 30,00% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

- 1.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

19
m

- 1.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 1.2.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 1.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 1.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$88.014,96 (oitenta e oito mil e quatorze reais e noventa e seis centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão indicadas pelo servidor William José Faria, contador.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
- 12.2. Fiscal: Robson Luiz Zanini Menegatti, Diretor do Departamento de Atenção Básica

Santa Mariana, 21 de maio de 2024.

Tatiani Pereira Sabaini Azevedo
Secretária de Saúde

José Marcelo Piovan Guimarães
Prefeito

licitacaoosaude@sant...

Selecionar Agrupame... Opções

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Pesquisar...

dpessoal@santamariana.... Hoje 09:27

• oficio 019 2024

dpessoal@santamariana.... Hoje 09:11

• Tabela de vencimentos e Ofício 0...

Banco de Preços Seg. 14:42

• Novo Login

contato@bancodeprecos.... Seg. 09:43

• Envio de senha para acesso expe...

ADRIANO CALODINO Sex. 14:34

• Fwd: ENC: Credenciamento_XX.2...

Termo Acesso 2024-05-07 09:47

• Solicitação Usuários SIASG

ADRIANO CALODI... 2024-04-30 13:52

• Fwd: ETP, edital e aviso do Pregã...

ADRIANO CALODI... 2024-04-30 13:52

• Fwd: ENC: Credenciamento_XX.2...

ADRIANO CALODI... 2024-04-30 09:50

• Fwd: [Proposta Comercial - 01 UB...

ADRIANO CALODI... 2024-04-30 09:49

• Fwd: RES: Solicitação de Orçame...

ADRIANO CALODI... 2024-04-16 08:16

• Fwd: Lista de materiais odontoló...

joyce@fauel.org.br 2024-04-15 11:33

Re: Orçamento para Processo Sel...

adm 2024-04-15 09:24

• Fwd: Fase interna, edital e aviso d...

joyce@fauel.org.br 2024-04-12 12:30

• Orçamento para Processo Seletiv...

Edmar Alves 2024-04-11 08:09

• Notas Fiscais Nagafarma

ADRIANO CALODI... 2024-04-10 08:15

• Adequação de valor - Inexigibilida...

KLC Consultoria 2024-04-09 11:40

• RE: Solicitação de Orçamento - P...

Edmar Alves 2024-04-08 11:11

• Notas Fiscais Solicitadas à Conta...

ADRIANO CALODI... 2024-04-08 10:35

• Tabela e copias das requisições ...

Secretaria de Saúde 2024-04-05 17:11

• ENC: A/C Tatiani Pereira Sabaini ...

Fabio Proença 2024-04-05 09:31

• Re: [Fundação FAFIPA] Re: Solicit...

Gislaine - Concurs... 2024-04-05 08:12

• Re: Solicitação de PSS do Municí...

Gislaine - Concurs... 2024-04-04 15:16

Re: Solicitação de PSS do Municí...

Fabio Proença 2024-04-03 10:56

• [Fundação FAFIPA] Re: Solicitaçã...

Kelton Ferrari 2024-04-03 10:36

• [Fundação FAFIPA] Solicitação de...

Fabio Proença 2024-04-02 17:04

oficio 019 2024

De dpessoal@santamariana.pr.gov.br em 2024-05-14 09:2

Detalhes Cabeçalhos Baixar todos os anexos

TABELA DE VENCIMENTO -JANEIRO 4,62.pdf (~376 KB)

ola retificando...

9%

Mensagens 1 - 50 de 52

1

Responder



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ n.º 75.392.019/0001-20

Of. n.º 019/2024-DRH

Santa Mariana, 14 de maio de 2024.

Prezada Senhora,

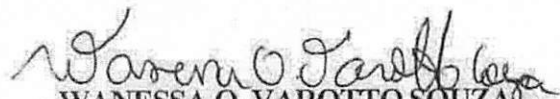
Wanessa Oliveira Varotto Souza, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em resposta ao Ofício n.º 215/2024, segue abaixo a relação de cargo e vencimentos. Informo que sobre a insalubridade no momento está sendo pago sobre o salário mínimo vigente, podendo variar de 10% a 40%. Informo ainda, que no caso do cargo citado abaixo está sendo pago R\$ 564,80 (40%).

1. Farmacêutico (a) – Vencimento: R\$ 3.102,49

agradecimentos.

Sendo que se apresenta para o momento, antecipo

Atenciosamente,


- WANESSA O. VAROTTO SOUZA
Diretora do Depto de Recursos Humanos

Prezada Senhora
TATIANI PEREIRA SABAINI AZEVEDO
Secretária de Saúde
Nesta

Rua Antônio Manoel dos Santos n.º 151, Centro, Cep: 86.350-000 –PR.

Fone/Fax: (43) 3531.8250

e-mail: dpessoal@santamariana.pr.gov.br/www.santamariana.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ n.º 75.392.019/0001-20

Anexos II e III; V, VI e VII e Quadro de Função Gratificada
(Parte Integrante das Leis 808/2007, 873/2009, 965/2012, 1.082/2014, 1.212/2017, 1.261/2018 e 1.362/2020.)
Quadro de Padrões e Níveis de Vencimentos - Administração Geral, Magistério e de Cargos em Comissão
MÊS-BASE: JANEIRO/2024

Alteração (Reaj./Repos.): 4,62% (Os valores dos níveis destacados A1 a A10, B1 a B8, C1 a C7, D1 a D5, E1 a E2, F1 a F2 estão equiparados ao valor do sal. mín. de R\$1.412,00.)

TABELA DE VENCIMENTOS - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PV	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
A	954,61	1.002,34	1.050,07	1.097,80	1.145,53	1.193,26	1.240,99	1.288,72	1.336,45	1.384,18	1.431,92
B	1.002,35	1.052,47	1.102,59	1.152,70	1.202,82	1.252,94	1.303,06	1.353,17	1.403,29	1.453,41	1.503,53
C	1.050,08	1.102,58	1.155,09	1.207,59	1.260,10	1.312,60	1.365,10	1.417,61	1.470,11	1.522,62	1.575,12
D	1.145,55	1.202,83	1.260,11	1.317,38	1.374,66	1.431,94	1.489,22	1.546,49	1.603,77	1.661,05	1.718,33
E	1.288,75	1.353,19	1.417,63	1.482,06	1.546,50	1.610,94	1.675,38	1.739,81	1.804,25	1.868,69	1.933,13
F	1.312,56	1.378,19	1.443,82	1.509,44	1.575,07	1.640,70	1.706,33	1.771,96	1.837,58	1.903,21	1.968,84
G	1.431,93	1.503,53	1.575,12	1.646,72	1.718,32	1.789,91	1.861,51	1.933,11	2.004,70	2.076,30	2.147,90
H	1.670,59	1.754,12	1.837,65	1.921,18	2.004,71	2.088,24	2.171,77	2.255,30	2.338,83	2.422,36	2.505,89
I	2.147,86	2.255,25	2.362,65	2.470,04	2.577,43	2.684,83	2.792,22	2.899,61	3.007,00	3.114,40	3.221,79
J	2.625,19	2.756,45	2.887,71	3.018,97	3.150,23	3.281,49	3.412,75	3.544,01	3.675,27	3.806,53	3.937,79
K	3.102,49	3.257,61	3.412,74	3.567,86	3.722,99	3.878,11	4.033,24	4.188,36	4.343,49	4.498,61	4.653,74
K2	3.579,79	3.758,78	3.937,77	4.116,76	4.295,75	4.474,74	4.653,73	4.832,72	5.011,71	5.190,70	5.369,69
L	4.331,57	4.548,15	4.764,73	4.981,31	5.197,88	5.414,46	5.631,04	5.847,62	6.064,20	6.280,78	6.497,36
M	5.250,39	5.512,91	5.775,43	6.037,95	6.300,47	6.562,99	6.825,51	7.088,03	7.350,55	7.613,07	7.875,59
M2	7.000,34	7.350,36	7.700,37	8.050,39	8.400,41	8.750,43	9.100,44	9.450,46	9.800,48	10.150,49	10.500,51
N	8.591,48	9.021,05	9.450,63	9.880,20	10.309,78	10.739,35	11.168,92	11.598,50	12.028,07	12.457,65	12.887,22
N2	14.383,07	15.102,22	15.821,38	16.540,53	17.259,68	17.978,84	18.697,99	19.417,14	20.136,30	20.855,45	21.574,61
	0-2 anos	3-5 anos	6-8 anos	9-11 anos	12-14 anos	15-17 anos	18-20 anos	21-23 anos	24-26 anos	27-29 anos	30-32 anos

(*) Por força do art. 7.º, incisos IV e VII da CF/88, o valor correto dos níveis A1 a A9, B1 a B8, C1 a C7, D1 a D5, E1 a E2, F1 a F2 é 1.412,00 (Estão equiparados ao valor do sal. mín. de R\$1.412,00).

Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Epidemiológicos de 2 salários mínimos, conforme E.C. 120 de 05/05/2022.

TABELA DE VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO

Lei 1.082/2014. Nível A1 igual ao Piso Nac. do Magist. de 2024 (20h) => R\$2.290,29.

QUADRO PERMANENTE - CARGO: PROFESSOR(A) (20 HORAS SEMANAIS)

NÍVEIS/CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A - Nível Médio	1.702,08	1.753,14	1.804,20	1.855,27	1.906,33	1.957,39	2.008,45	2.059,52	2.110,58	2.161,64
B - Nível Superior	2.042,50	2.103,78	2.165,05	2.226,33	2.287,60	2.348,88	2.410,15	2.471,43	2.532,70	2.593,98
C - Nível Superior + Pós-Grad.	2.212,70	2.279,08	2.345,46	2.411,84	2.478,22	2.544,61	2.610,99	2.677,37	2.743,75	2.810,13
D - Nível Sup. + Mestr./Doutor.	2.382,91	2.454,40	2.525,88	2.597,37	2.668,86	2.740,35	2.811,83	2.883,32	2.954,81	3.026,30

QUADRO SUPLEMENTAR - CARGO EM EXTINÇÃO: PROFESSOR(A) COM LICENCIATURA CURTA - 20 HORAS SEMANAIS

NE - Licenciatura Curta (Extinção)	1.957,39	2.016,11	2.074,83	2.133,56	2.192,28	2.251,00	2.309,72	2.368,44	2.427,16	2.485,89
------------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

QUADRO SUPLEMENTAR - CARGOS EM EXTINÇÃO: PROFESSOR(A) DE EDUC. INFANTIL, ORIENT./SUPERV. ESCOLAR - 40H SEMANAIS

A - Nível Médio	3.404,16	3.506,28	3.608,41	3.710,53	3.812,66	3.914,78	4.016,91	4.119,03	4.221,16	4.323,28
B - Nível Superior	4.084,99	4.207,54	4.330,09	4.452,64	4.575,19	4.697,74	4.820,29	4.942,84	5.065,39	5.187,94
C - Nível Superior + Pós-Grad.	4.425,41	4.558,17	4.690,93	4.823,70	4.956,46	5.089,22	5.221,98	5.354,75	5.487,51	5.620,27
D - Nível Sup. + Mestr./Doutor.	4.765,82	4.908,79	5.051,77	5.194,74	5.337,72	5.480,69	5.623,67	5.766,64	5.909,62	6.052,59

QUADRO SUPLEMENTAR - CARGO EM EXTINÇÃO: PEDAGOGO(A) - 20 HORAS SEMANAIS

B - Nível Superior	2.042,50	2.103,78	2.165,05	2.226,33	2.287,60	2.348,88	2.410,15	2.471,43	2.532,70	2.593,98
C - Nível Superior + Pós-Grad.	2.212,70	2.279,08	2.345,46	2.411,84	2.478,22	2.544,61	2.610,99	2.677,37	2.743,75	2.810,13
D - Nível Sup. + Mestr./Doutor.	2.382,91	2.454,40	2.525,88	2.597,37	2.668,86	2.740,35	2.811,83	2.883,32	2.954,81	3.026,30
Tempo > > > > >	0-2 anos	3-5 anos	6-8 anos	9-11 anos	12-14 anos	15-17 anos	18-20 anos	21-23 anos	24-26 anos	27-29 anos

Nível A1 do quadro suplementar 2 é R\$4.580,57 - Piso Nac. do Magistério 2024 (Lei Fed. n.º 11.738/2008).

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EM COMISSÃO

	PADRÕES/NÍVEIS	Valor
A	CCE (Procurador Geral)	11.067,75
B	CC-1 (Secretários, Ass. Gabinete, Ass. Juríd., Subpref.)	5.481,52
C	CC-2 (Diretores de Deptos. e Ouvid. Comun. Soc.)	3.965,40
D	CC-3 (Assessoria da Procuradoria e Divisões.)	2.265,94

	QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA	
FG-01	Secretários, Ass. Jurídica, Subpref. .	2.260,50
FG-02	Diretores de Departamento.....	1.775,15
FG-03	Assessores e Chefes.....	1.110,30
FGE	Agente de Contratação	2.092,40
FGE	Integrante da Equipe de Apoio ...	1.110,30



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

PORTARIA Nº 118/2024

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio nos Procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O senhor **JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES**, Prefeito do Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, no uso das atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Leis Municipais nº 1568/2023 de 28/12/2023 e nº 1574/2024 de 19/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Agente de Contratação com fundamento na Lei nº 1568/2023, de 28/12/2023, o senhor **Helisson Matama**, Servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portador do CPF nº 037.155.119-66, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

Art. 2º - Ficam nomeados como Equipe de Apoio para auxiliar o Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios, com fundamento na Lei nº 1574/2024 de 19/01/2024, os seguintes membros:

I – Jailton Gonçalves Mendes, Servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portador do CPF nº 897.671.529-20, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

II – Ana Paula Pires, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 056.817.859-98, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

III – Solange Maria Ferreira, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, portadora do CPF nº 813.577.299-87, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

IV – Maria Eduarda de Oliveira; Agente Público, portadora do CPF nº 108.256.199-12, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

V – Igor Momesso de Lima, Agente Público, portador do CPF nº 109.100.659-85, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 032/2024 de 22/01/2024 e nº 116/2024 de 25/03/2024.

Santa Mariana, 27 de março de 2024.

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES
Prefeito